



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI Nº 1.644 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*“Dispõe sobre a desafetação de área para construção de casas populares, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, IV, e pelo artigo 65, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** - Desafetar da categoria de bem público de uso especial para bem dominial as áreas assim identificadas:

- I. Lote n.º 412, situado na Quadra 2, Setor 023, Zona 03, no Distrito 01, limitado e confrontado ao norte com os Lotes n.º 535 e 051, ao sul com a Rua Salvador Dali, à leste com a Rua Esplendor e à oeste com a Avenida Mamoré, com perímetro de 438,48 m e área total de 11.601,00 m<sup>2</sup>;
- II. Lote n.º 183, situado na Quadra 1, Setor 023, Zona 03, no Distrito 01, limitado e confrontado ao norte com a Rua Salvador Dali, ao sul com os Lotes n.º 379, 336, 316, 306, 296, 286, 276, 266, 246, 236 e 226, à leste com a Rua Esplendor e à oeste com a Avenida Mamoré, com perímetro de 326,48 m e área total de 4.041,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Autorizar o Poder Executivo a destinar as áreas mencionadas no art. 1º à construção de casas populares, no desenvolvimento do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade, em parceria com o Governo Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA**  
Procurador Geral do Município em Exercício